

LEI MUNICIPAL Nº 848/2009, de 04-11-09.

**AUTORIZA DESCLASSIFICAR E DESAFETAR
BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desclassificar e desafetar a condição de bem destinado a implantação de equipamento urbano e comunitário, para permiti-lo apropriável, ou seja, em bem dominial, o imóvel adiante qualificado:

I- O lote nº 06 (seis), da quadra nº 09 (nove), da Cidade de Mormaço, com área de três mil e cinqüenta e seis metros quadrados (3.056m²), sem benfeitorias, distante 40,00m da esquina com a Rua Gerônimo Manoel Rodrigues, confrontando: Sul, com a Rua Ernesto Bohrer, em 47,00m; Leste, pela sanga Teófilo Schroeder; Norte, em 64,80m com parte do lote nº 05; Oeste, com os lotes nºs 05-A e 05-B, numa linha reta de 53,90m; no quarteirão formado por mais a Rua Senefonte Vicari. Registrado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade, no Livro nº 02 – Registro Geral, matrícula R-2-17.950, de propriedade do Município de Mormaço.

Art. 2º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em, 04 de novembro de 2.009.

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO